



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018**

IN RFB 1.794 de 23/02/2018

Da Obrigatoriedade de Apresentação:

Conforme art. 2º está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2017:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2017 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2017;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º - Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso V, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, da qual, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII do caput, caso conste como **dependente** em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º - A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2017.

Desconto Simplificado:

Art. 3º - A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A opção pelo desconto simplificado implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

§ 2º - O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o caput, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

DAA -Modelo Completo – Doações

O contribuinte que optar pelo modelo completo na DAA poderá fazer doações e utilizar incentivos fiscais. Deste modo contribui com projetos locais auxiliando no desenvolvimento da sociedade.

O contribuinte poderá efetuar a doação ainda que possua imposto a restituir.

Dos Procedimentos:

O fundo deve emitir recibo em favor do doador, assinado pela pessoa competente do conselho correspondente, especificando:

Nº de ordem;

Nome ou CPF do doador;

Data da doação;

Valor recebido e;

Ano calendário a que se refere a doação.

Exemplo 1: Doação efetuada ao Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente durante o ano calendário limite de 6%:

Valor Devido do IR: R\$ 3.159,12

Valor deduzido de doações: R\$ 184,54

Valor a pagar de IR: R\$ 2.969,58

Lançar na ficha da DAA- Doações efetuadas- Código 40.

Exemplo 2- Doação efetuada no próprio exercício, até a data do vencimento da primeira quota ou quota única do imposto.

Limite 3%:

Valor Devido do IR: R\$ 2.113,29

Valor deduzido de doações: R\$ 63,39

Valor a pagar de IR: R\$ 2.049,90

Lançar na DAA em: Resumo da
Declaração- Doações diretamente na DAA-
ECA.

Exemplo 3- Doação efetuada no próprio exercício, até a data do vencimento da primeira quota ou quota única do imposto. Limite 3% com imposto a restituir:

Valor Devido do IR: R\$ 3.500,00

Valor deduzido de doações: R\$ 105,00

Valor a pagar de IR: R\$ 3.395,00

(-) IR na Fonte: R\$ 4.000,00

Saldo a Restituir: R\$ 605,00

Complementares:

A Doação efetuada no próprio exercício, será recolhida através de DARF gerada pelo próprio programa do IRPF, código 3351 devendo ser paga até 30-04-2018, ainda que ocorra a restituição de imposto.

Prazo de Entrega

Conforme art. 7º a Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2018.

Recibo:

§ 2º A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de **recibo gravado depois da transmissão**, em disco rígido de computador, em mídia removível ou no dispositivo móvel que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

Multa por Atraso ou Não Apresentação:

Art. 10 - A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no art. 7º, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de **1% (um por cento) ao mês-calendário** ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada **sobre o total do imposto devido** nela apurado, ainda que integralmente pago.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo: I
- terá valor mínimo de **R\$ 165,74** (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido.

§ 2º - No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega e as correções.

§ 3º - A multa mínima será aplicada inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

Da Retificação:

O artigo 9º dispõem sobre a retificação da Declaração de Ajuste Anual.

Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

§ 1º - A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a **substitui integralmente**, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, e informações adicionais, se for o caso.

§ 2º - Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual **retificadora deve ser informado o número** constante no da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

§ 3º - Depois do prazo de que trata o caput do art. 7º, não será admitida a retificação que tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.

§ 4º - Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União bem como de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, admitir-se-á a retificação da declaração tão somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário.

Comprovante de Rendimentos:

A fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, deve fornecer à pessoa física beneficiária, **até o último dia útil do mês de fevereiro** do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos

No caso de retenção na fonte e não fornecimento do comprovante, o contribuinte deve comunicar o fato à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, para as medidas legais cabíveis.

Ocorrendo inexatidão nas informações, tais como salários que não foram pagos nem creditados no ano calendário ou rendimentos tributáveis e isentos computados em conjunto, o interessado deve solicitar à fonte pagadora outro comprovante preenchido corretamente.

Na impossibilidade de correção, por motivo de força maior, o contribuinte pode utilizar os comprovantes de pagamentos mensais, ficando sujeito à comprovação de suas alegações, a critério da autoridade lançadora. É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, nesse caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.

Restituição:

O contribuinte deve indicar o banco, a agência e a conta (corrente ou poupança) para recebimento da restituição. É importante ressaltar que a restituição não pode ser paga em espécie. O titular da declaração deve possuir conta em banco para recebimento da restituição. Não é permitido indicar conta de terceiros para depósito.

O site da Receita Federal do Brasil disponibiliza link para Consulta da Restituição de valores decorrentes da declaração de ajuste anual, local onde o contribuinte poderá com CPF e data de nascimento, consultar a data prevista para o recebimento da restituição, desde que, os dados bancários constantes na declaração estejam corretos e a declaração tenha sido transmitida e recebida. As restituições iniciam em 15 de junho de 2018, data em que os contribuintes que tiverem prioridade serão restituídos, encerrando-se em 17 de dezembro de 2018 data prevista para o pagamento do último lote.

Pagamento da Restituição:

| Lote | Data | Remuneração Selic | Declarações transmitidas até |
|------|------------|-------------------|------------------------------|
| 1º | 15/06/2018 | Não informada | Prioridades |
| 2º | 16/07/2018 | Não informada | |
| 3º | 15/08/2018 | Não informada | |
| 4º | 17/09/2018 | Não informada | |
| 5º | 15/10/2018 | Não informada | |
| 6º | 16/11/2018 | Não informada | |
| 7º | 17/12/2018 | Não informada | |

Declaração de Bens e Direitos e Dívida e Ônus Reais:

Art. 11 - A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve relacionar nesta os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2017, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2017.

§ 1º - Devem ser informados também as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2017, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, bem como os constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2017.

§ 2º - Fica dispensada a inclusão na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018 os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2017:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Do Pagamento do Imposto:

Art. 12 - O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1^a (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 30/04/2018.

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 2º - O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

Das Deduções:

As deduções com dependentes estão limitadas a R\$ 2.275,08 por dependente e as despesas com educação têm limite individual anual de R\$ 3.561,50.

Quais são os valores referentes à contribuição patronal pagos à Previdência Social pelo empregador doméstico que podem ser deduzidos do valor do imposto apurado?

Da Contribuição Previdenciária Patronal **8%**

Da contribuição para financiamento do seguro contra acidentes de trabalho **0,8%**

Somente podem ser deduzidos os valores recolhidos no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual.

Importante:

Observar se as deduções estão em conformidade com a legislação vigente, observando-se que despesas médicas devem corresponder a serviços efetivamente prestados e efetivamente pagos. Fornecer ou utilizar recibos médicos inidôneos (recibos "frios") configura crime contra a ordem tributária, sujeitando-se o infrator à multa de 150% e pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Como deverá declarar o contribuinte casado?

O contribuinte casado apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o cônjuge.

Declaração em Separado:

a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

b) um dos cônjuges inclui na sua declaração seus rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o valor do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento.

Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente nas declarações de ambos os cônjuges.

Declaração em Conjunto:

É apresentada em nome de um dos cônjuges, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo. A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a que porventura estiver sujeito o outro cônjuge.

Contribuinte Menor:

Apresenta declaração da seguinte maneira:

a) em separado: os rendimentos recebidos pelo menor são tributados em seu nome com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) próprio; ou

b) em conjunto: os rendimentos recebidos pelo menor devem ser tributados em conjunto com um dos pais. No caso de menor sob a responsabilidade de um dos pais, em virtude de sentença ou acordo judicial, a declaração em conjunto só pode ser feita com aquele que detém a guarda judicial do menor. A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o menor.

Contribuinte Que Tenha Companheiro:

Apresenta declaração em separado ou, opcionalmente, em conjunto com o (a) companheiro (a).

Declaração em separado:

Cada companheiro deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto. O imposto pago ou retido é compensado na mesma proporção dos rendimentos tributáveis produzidos pelos bens em condomínio.

Declaração em conjunto:

É apresentada em nome de um dos companheiros, abrangendo todos os rendimentos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e das pensões de gozo privativo. A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Ajuste Anual a que por ventura estiver sujeito o outro companheiro (a).

Observação:

O contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho.

Espólio – Contribuinte Falecido:

Espólio é o conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários. (Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, art. 2º).

Pessoa Falecida- Imposto Sobre a Renda Devido:

Se houver bens a inventariar, o imposto deve ser pago pelo espólio. Inexistindo bens a inventariar, o cônjuge/companheiro sobrevivente ou os dependentes não respondem pelos tributos devidos pela pessoa falecida, devendo ser solicitado o cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa falecida, nas unidades locais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Pessoa Falecida- Restituição de Imposto Sobre a Renda:

Existindo bens sujeitos a inventário ou arrolamento, e tendo sido encerrado o inventário sem a inclusão do imposto sobre a renda não recebido em vida pelo titular, a restituição depende:

a) de alvará judicial, caso o inventário tenha sido feito por processo judicial de inventário; ou

b) de escritura pública de inventário e partilha na hipótese de o inventário ter sido feito dessa forma.

Havendo valores a restituir:

Não havendo bens sujeitos a inventário e existindo dependentes habilitados na forma da legislação previdenciária ou militar, a restituição é liberada mediante requerimento dirigido ao delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do último endereço do de cujus.

Falecido- Bens a Inventariar:

Para a legislação tributária, a pessoa física do contribuinte não se extingue imediatamente após sua morte, prolongando-se por meio do seu espólio (art. 11 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999). O espólio é considerado uma universalidade de bens e direitos, responsável pelas obrigações tributárias da pessoa falecida, sendo contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários.

Obrigatoriedade Declaração De

Espólio:

Com relação à obrigatoriedade de apresentação das declarações de espólio inicial e intermediárias, aplicam-se as mesmas normas previstas para os contribuintes pessoas físicas.

Importante:

Ainda que o espólio não se enquadre em nenhuma das situações de obrigatoriedade, caso tenha bens sujeito a partilha, ainda que, de valores inferiores a R\$ 300.000,00, deverá ser enviada a declaração de espólio final.

Atenção:

Caso a pessoa falecida não tenha apresentado as declarações anteriores às quais estivesse obrigada, essas declarações devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida. Se essas declarações foram apresentadas, porém constatou-se que ocorreram erros, omissões ou inexatidões, elas devem ser retificadas.

Rendimentos Tributáveis:

Devem ser declarados todos os rendimentos tributáveis recebidos tanto de Pessoas Físicas como de Pessoas Jurídicas (declarar todas as fontes pagadoras) independentemente de ter ou não retenção na fonte tais como: alugueis, resgates de previdência privada, aposentadorias, salários, prestação de serviços, ações judiciais, pensões, etc.

Rendimentos Dos Dependentes:

Ao incluir um dependente, informar também seus rendimentos tributáveis ainda que os rendimentos deste dependente não estejam alcançados pela tributação em razão do limite estabelecido pela tabela de cálculo.

Novidades DIRPF 2018:

Início: Painel inicial contendo informações das fichas que poderão ser mais relevantes para o contribuinte durante o preenchimento da declaração.

Declaração de Bens:

Incluídos campos para preenchimento com informações complementares relacionadas a alguns tipos de bens, tais como, número de registros, área, localização do bem, CNPJ de empresas e/ou instituições financeiras.

Exemplo1: Imóveis: data de aquisição, área do imóvel, registro de inscrição no órgão público e registro no cartório de imóveis;

Exemplo2: Veículos, Aeronaves e Embarcações: número do RENAVAM e/ou registro no correspondente órgão fiscalizador;

Exemplo3: Contas Correntes/Aplicações Financeiras: CNPJ da instituição financeira.

Cálculo do Imposto:

Incluída linha com título “Alíquota Efetiva (%)” com informação da alíquota efetiva utilizada no cálculo da apuração do imposto (a fórmula utilizada para cálculo da Alíquota Efetiva encontra-se disponível no sítio da Receita Federal), é a relação percentual entre o imposto devido e o total de rendimentos tributáveis.

Dependentes:

Será exigido o número do CPF para dependentes que tenham completado 8 anos de idade até 31/12/2017.

DARF:

O programa gerador da declaração permite a impressão do DARF para pagamento de todas as quotas do imposto, inclusive as em atraso. O DARF será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia (SELIC), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observando o limite máximo de 20%. Caso o contribuinte efetue o pagamento das quotas após o prazo, será calculada, além dos juros SELIC, a correspondente multa. Para impressão da DARF, será necessário que o computador esteja com acesso à internet.

Meu Imposto de Renda:

O programa meu imposto de renda substituirá o m-IRPF, a retificadora on-line e o rascunho. Permite o preenchimento do IRPF 2018, originais e retificadoras. Disponível no APP (celular/tablete) e e-CAC (computadores). Para iniciar a declaração é necessário criar uma palavra –chave, a qual será exigida para continuar o preenchimento em outro equipamento diferente.

Dúvidas Frequentes

O contribuinte que é titular, sócio de empresa ou responsável por cadastro nacional de pessoa jurídica esta obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do ano calendário 2017?

Não. A condição de titular, sócio de empresa ou responsável por cadastro nacional de pessoa jurídica por si só, não obriga o contribuinte a declarar. A pessoa física apenas estará obrigada caso se enquadre em uma das situações previstas pelo art. 2º da IN 1.794 de fevereiro de 2018.

A pessoa física desobrigada pode apresentar a DAA?

Sim. A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DAA), sendo vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2017.

Quais os valores devem ser declarados com relação ao saldo em contas bancárias?

Devem ser declarados todos os saldos bancários (contas correntes, investimentos e demais aplicações financeiras) mantidas no Brasil e no exterior em nome do declarante e dependentes, cujo valor unitário exceder a R\$ 140,00. É importante orientar as pessoas físicas para que não permitam que terceiros utilizem suas contas bancárias para depósitos e saques, pois poderá ter que justificar a origem destes recursos.

Quais os pagamentos e doações devem ser informados na DAA?

Informar na Declaração de Ajuste Anual, quadro "Relação de Pagamentos e Doações Efetuados", os pagamentos efetuados a: pessoas jurídicas, quando representem dedução na declaração do contribuinte e á pessoas físicas, quando representem ou não dedução na declaração do contribuinte, compreendendo pagamentos efetuados a profissionais liberais, tais como:

médicos, dentistas, advogados, veterinários, contadores, economistas, engenheiros, arquitetos, psicólogos, fisioterapeutas e também os efetuados a título de aluguel, pensão alimentícia e juros. A falta de declaração dos pagamentos acima sujeita o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores não declarados.

Como devem ser declaradas as aquisições e alienações de bens imóveis, móveis e direitos?

Pelo valor real de aquisição ou alienação devendo ser recolhido o imposto quando houver ganho de capital.

Como deve ser tributado o arrendamento do imóvel rural?

Muito utilizado pelas Usinas de Açúcar e Álcool (plantio de cana de açúcar) é tributado na Declaração de Ajuste Anual como aluguel e não como Receita da Atividade Rural. Se recebidos de Pessoa Jurídica, compensa-se a fonte, se recebidos de Pessoa Física é obrigatório o recolhimento do carnê-leão.

Existe limite de idade para obrigatoriedade ou dispensa de apresentação da declaração de ajuste anual?

Não há limitação quanto à idade.

Sobre bens e direitos da atividade rural. A posse ou propriedade de bens e direitos relativos à atividade rural de valor superior a R\$ 300.000,00, exceto terra nua, obriga o contribuinte à apresentação de declaração de ajuste anual?

Os bens vinculados à atividade rural, tais como maquinários, semoventes, safra em estoque, não integram o limite para efeito de obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual, exceto para aqueles contribuintes que mantiveram tais bens na Declaração de Bens e Direitos da referida declaração de ajuste.

Dependente que possui caderneta de poupança em valor superior a R\$ 300.000,00 esta obrigado a declarar?

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DAA), o contribuinte que, em 31 de dezembro de 2017, teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00. Portanto, o titular de caderneta de poupança com saldo superior a R\$ 300.000,00 está obrigado a apresentar a declaração.

Contribuinte com doença grave esta desobrigado a entregar a DAA?

Não. A isenção relativa à doença grave especificada em lei não desobriga, por si só, o contribuinte de apresentar declaração

Desconto simplificado, quem pode optar?

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado. Entretanto, após o prazo para a apresentação da declaração, não será admitida a mudança na forma de tributação de declaração já apresentada.

O desconto simplificado substitui a parcela a parcela de isenção referente a rendimentos de aposentadoria recebidos por contribuinte maior de 65 anos?

Não. A parcela isenta referente a rendimentos de aposentadoria recebidos por contribuinte maior de 65 anos deve ser informada na Declaração de Ajuste Anual na ficha correspondente aos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. O desconto simplificado aplica-se apenas aos rendimentos tributáveis e substitui as deduções legais cabíveis.

Qual é o valor do desconto simplificado para aposentados e pensionistas com 65 anos de idade completados em 2017?

O valor mensal é de R\$ 1903,98, o qual leva a um limite anual de R\$ 24.751,74.

O valor que passar do valor da isenção deve ser lançado em Rendimentos Tributáveis.

O contribuinte que optar pelo desconto simplificado pode excluir os honorários advocatícios pagos referente a rendimentos recebidos acumuladamente, por decisão judicial?

Sim. O contribuinte, independentemente da opção pelo desconto simplificado ou não, pode informar como rendimento tributável o valor recebido, excluindo os honorários pagos na proporção dos rendimentos tributáveis.

O contribuinte que optar pelo desconto simplificado pode excluir as despesas com condomínio, taxas, impostos, em relação a alugueis recebidos?

Sim. O contribuinte, independentemente da opção pelo desconto simplificado ou não, pode informar como rendimento tributável o valor dos aluguéis recebidos, já excluídos os impostos, as taxas e os emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento, desde que o ônus desses encargos tenha sido exclusivamente do declarante.

Quem esta obrigada a transmitir a DAA com certificado digital?

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital, o contribuinte que se enquadrou, no ano-calendário de 2017, em pelo menos uma das seguintes situações:

I - recebeu rendimentos:

a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

II - realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada caso ou no total.

O que se considera base de calculo do imposto sobre a renda a ser apurado na declaração?

A base de cálculo do imposto devido é a diferença entre a soma dos rendimentos recebidos durante o ano calendário (exceto os isentos, não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva) e as deduções permitidas pela legislação.

Em caso de conta conjunta, ambos os contribuintes podem indica-la para o recebimento da restituição? Sim. Ambos podem indica-la.

É possível alterar a conta indicada para crédito da restituição? Qual o prazo? Essa alteração é possível mediante apresentação de declaração retificadora encaminhada antes da inclusão do contribuinte em um dos lotes de restituição.

Como é feita a restituição para declarantes no exterior?

O declarante no exterior deve indicar a conta bancária de sua titularidade, em qualquer banco no Brasil autorizado pela RFB a efetuar a restituição. Caso o contribuinte não possua conta bancária no Brasil, deve nomear um procurador no Brasil para receber a sua restituição. O procurador, munido de procuração pública, deve comparecer a uma agência do Banco do Brasil e indicar uma conta de sua titularidade, em qualquer banco, para que seja feito o respectivo crédito.

As restituições não resgatadas no prazo de um ano ficam à disposição dos beneficiários nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e serão pagas mediante Ordem Bancária do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para crédito em conta bancária no Brasil.

Qual é a forma de apuração do resultado da atividade rural da pessoa física?

O resultado da exploração da atividade rural exercida pela pessoa física é apurado mediante a escrituração do livro-caixa, abrangendo as receitas, as despesas, os investimentos e demais valores que integram a atividade. A escrituração e a apuração devem ser feitas separadamente, por contribuinte e por país, em relação a todas as unidades rurais exploradas individualmente, em conjunto ou em comunhão em decorrência do regime de casamento.

Quando a receita bruta total auferida no ano-calendário não exceder a R\$ 56.000,00, é permitida a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do livro-caixa, encontrando-se o resultado pela diferença entre o total das receitas e o das despesas/investimentos. Também é permitido à pessoa física apurar o resultado pela forma contábil. Nesse caso, deve efetuar os lançamentos em livros próprios de contabilidade, necessários para cada tipo de atividade (Diário, Caixa, Razão etc.), de acordo com as normas contábeis, comerciais e fiscais pertinentes a cada um dos livros utilizados.

Ressalte-se que, no caso de exploração de uma unidade rural por mais de uma pessoa física, cada produtor rural deve escriturar as parcelas da receita, da despesa de custeio, dos investimentos e dos demais valores que integram a atividade rural que lhe caibam.

Quem deve tributar os rendimentos de propriedade rural objeto de usufruto?

O usufrutuário deve tributar os rendimentos de propriedade rural objeto de usufruto de acordo com a natureza destes, ou seja, deve apurar o resultado da atividade rural, desde que exerça essa atividade no referido imóvel, caso contrário, o rendimento de qualquer outra natureza sujeita-se ao carnê leão, se recebido de pessoa física, ou à retenção na fonte, se pago por pessoa jurídica, e, também, ao ajuste na declaração anual. Ressalte-se que o usufruto deve estar formalizado por escritura pública transcrita no registro de imóvel competente.

Quais as operações sujeitas a apuração do ganho de capital?

I - alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;

II - transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;

III - alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

Algumas isenções relativas ao ganho de capital:

1 - Indenização da terra nua por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal de 1988;

2 - Indenização por liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

3 - Alienação, por **valor igual ou inferior** a R\$ 440.000,00, **do único bem imóvel** que o titular possua, individualmente, em condomínio ou em comunhão, independentemente de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial, industrial ou de lazer, e estar localizado em zona urbana ou rural, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não, sendo o limite considerado em relação:

Alienação de imóvel com valor superior não se enquadra nesta isenção, tributando-se integralmente.

a) à parte de cada condômino ou coproprietário, no caso de bens possuídos em condomínio;

b) ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal ou união estável (salvo contrato escrito entre os companheiros); Neste caso o total do imóvel será de até R\$ 440.000,00.

4- Ganho apurado na alienação de imóveis adquiridos até 1969;

5- O valor da redução do ganho de capital para imóveis adquiridos entre 1969 e 1988;

6 - A partir de 16/06/2005, o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País; A opção pela isenção de que trata este item é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

Atenção:

A contagem do prazo de 180 dias inclui a data da celebração do contrato.

No caso de venda de mais de 1 (um) imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é contado a partir da data da celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

Atenção:

O contribuinte somente pode usufruir do benefício de que trata este item 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda como referido benefício ou, no caso de venda de mais de 1 (um) imóvel residencial, à 1^a (primeira) operação de venda com o referido benefício.

Atenção:

No caso de aquisição de mais de 1 (um) imóvel, a isenção de que trata este item aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

Na hipótese de venda de mais de 1 (um) imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos nas aplicações de caderneta de poupança?

Os rendimentos obtidos em caderneta de poupança pela pessoa física estão isentos do imposto sobre a renda, ainda que em virtude de decisão judicial que tenha determinado a correção dos valores depositados por índice diferente do fixado pela autoridade monetária.

Qual é o tratamento tributário aplicável a pensão alimentícia recebida mensalmente?

O rendimento recebido a título de pensão está sujeito ao recolhimento mensal (carnê-leão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual. O contribuinte do imposto é o beneficiário da pensão, ainda que esta tenha sido paga a seu representante legal. O beneficiário deve efetuar o recolhimento do carnê-leão até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento.

Importante:

Se um contribuinte informar em sua declaração de ajuste **um dependente** que receba **pensão alimentícia**, deve **incluir** tais **rendimentos como tributáveis**, independentemente do valor. Pode ainda o **beneficiário** da pensão **apresentar declaração em nome próprio**, tributando os rendimentos de pensão em separado.

Como são tributadas os rendimentos de sócio ou titular de empresa optante pelo Simples Nacional pagos pela Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte?

São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pro labore, aluguéis ou serviços prestados.

Como são tributadas os rendimentos de titular de empresa optante pelo Simples Nacional, na condição de micro empreendedor individual?

São considerados isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a pro labore, aluguéis ou serviços prestados.

Em ambos os casos a isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O limite acima não se aplica na hipótese de o micro empreendedor individual manter escrituração contábil que evidencia lucro superior àquele limite.

Qual é o tratamento tributário dos lucros e dividendos recebidos por residente no Brasil de empresa domiciliada no exterior?

Os lucros e dividendos recebidos de empresa domiciliada no exterior estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, carnê-leão, e ao ajuste na declaração anual de rendimentos, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou reciprocidade de tratamento.

Quais são os programas auxiliares a DAA?

Atividade Rural;
Carne Leão;
Ganho de Capital;
Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

Disponíveis no Site da Receita Federal do Brasil

Quem pode deduzir as despesas escrituradas no livro caixa?

O contribuinte que receber rendimentos do trabalho não assalariado, o titular de serviços notariais e de registro e o leiloeiro podem deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as seguintes despesas escrituradas em livro-caixa:

1 - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

2 - os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais; e

3 - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e a manutenção da fonte produtora.

O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos meses seguintes, até dezembro, não podendo ser transposto para o ano seguinte.

Referências:

- Instrução Normativa 1.794 de 23 de fevereiro de 2018.
- Instrução Normativa 1.760 de 20 de novembro de 2017.
- Imposto de Renda Pessoa Física 2018, Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2018>, Acesso em 26 de fevereiro de 2018.
- Manual Imposto de Renda Pessoa Física-Perguntas e Respostas Exercício 2017.

“Quer você acredite que possa, quer você acredite que não possa, você está certo”.

Henry Ford

E...

“Quem tem um porquê... enfrenta qualquer como”

Viktor E. Frankl

MUITO OBRIGADO!!!